



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 15 DE JUNHO DE 2026

1.2.2. REGISTO N.º 56.116/2026 - ENERDURA - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA DA ALTA ESTREMADURA - PROPOSTA DE DESVINCULAÇÃO-----

---- Foi apresentada a informação registada sob o n.º 56.116/2026, do **Senhor Vereador Filipe Manuel Marques Baptista**, que se reproduz na íntegra: “O Gabinete de Apoio à Vereação submete à superior consideração de V. Ex.^a a presente informação, consolidando os elementos recolhidos no âmbito da análise sobre a participação do Município de Ourém na ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura, com vista à tomada de posição pelo Executivo Municipal e subsequente submissão ao Órgão Deliberativo. -----

---- O Município de Ourém é membro associado da ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura (NIF 503 074 737), entidade sem fins lucrativos constituída em setembro de 2000, sediada em Leiria, cujo objeto consiste em contribuir para o aumento da eficiência energética e a conservação de energia junto dos consumidores públicos e privados da região da Alta Estremadura (artigo 3.º dos Estatutos).-----

---- Uma vez que o Município de Ourém integra uma outra associação de natureza idêntica, motivou a instrução deste processo com vista à ponderação da conveniência da permanência do Município na ENERDURA. -----

---- Na sequência das diligências promovidas pelo Gabinete, foi recebida, em 08 de junho de 2026, resposta da ENERDURA (através do 1.º Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria – CIMRL, Paulo Santos), prestando os seguintes esclarecimentos: -----

Matéria	Esclarecimento prestado
Procedimento de saída	Comunicação dirigida ao Conselho de Administração, produzindo efeitos na data de receção. Não é exigida aprovação da Assembleia Geral da ENERDURA (artigo 8.º, n.º 1, al. a) dos Estatutos).
Quotas em dívida	Confirmada a inexistência de quaisquer valores em dívida por parte do Município de Ourém à data da resposta.
Indeminizações/penalizações	Os Estatutos não preveem qualquer indemnização, compensação ou encargo financeiro adicional associado à saída voluntária.
Reembolso de entradas/quotas	Os Estatutos não conferem direito ao reembolso das entradas iniciais, quotas pagas ou participação no património associativo em caso de saída individual.

---- Em face dos elementos recolhidos, propõe-se a saída do Município de Ourém da ENERDURA, pelos seguintes fundamentos:-----

1. Duplicação de representação institucional: O Município encontra-se já integrado noutra associação de cariz idêntico, com objetivos e área de intervenção sobreponíveis, tornando redundante a dupla filiação. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- 2. Racionalização de encargos:** A manutenção de filiação em duas entidades de idêntica missão implica custos de quotização e de representação sem benefício proporcional, contrariando os princípios da economia, eficiência e eficácia.-----
- 3. Ausência de encargos financeiros:** Conforme confirmado pela própria ENERDURA, não existem quotas em dívida nem quaisquer penalizações associadas à saída voluntária, pelo que o processo pode ser concluído sem qualquer impacto financeiro para o Município. ----
 ---- O artigo 8.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da ENERDURA estabelece que a desvinculação é efectuada mediante carta registada dirigida ao Conselho de Administração, produzindo efeitos na data de receção da comunicação escrita, tornando-se efetiva após regularização de eventuais quotas em atraso – o que, no caso concreto, não se verifica.-----
 ---- Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), a participação de municípios em associações de direito privado é matéria que envolve a repartição de competências entre o órgão executivo (Câmara Municipal) e o órgão deliberativo (Assembleia Municipal). Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a participação do município em associações e outras entidades, devendo a Câmara Municipal propor a respetiva deliberação-----
 ---- Tendo em conta tudo o exposto, propõe-se: -----
- 4.** Que a Câmara Municipal de Ourém delibere propor à Assembleia Municipal a saída do Município de Ourém da ENERDURA – Agência Regional de Energia da Alta Estremadura, com fundamento nos motivos expostos na presente informação;-----
- 5.** Que a Assembleia Municipal delibere autorizar a saída do Município de Ourém da ENERDURA, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- 6.** Que, após deliberação da Assembleia Municipal, seja enviada carta registada com aviso de receção ao Conselho de Administração da ENERDURA, formalizando a desvinculação nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a) dos respetivos Estatutos;-----
- 7.** Que os serviços municipais acompanhem o processo até à sua conclusão, assegurando o cumprimento de todos os formalismos legais e estatutários. -----
 ---- À consideração superior,”. -----
 ---- (Aprovado em minuta)-----
 ----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, PROPÔR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA V), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, A DESVINCULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DA ENERDURA – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA DA ALTA ESTREMADURA.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*